

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



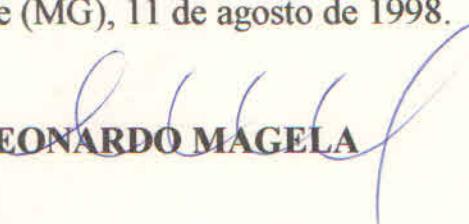
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos encaminhar à superior deliberação desta Casa Legislativa os projetos de lei apensos, que fixam os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, conforme dispõe o art. 29, V e VI, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19, de 04.05.1998.

Na elaboração da matéria, que contou com a participação de todos os ilustres edis, procuramos observar rigorosamente todas as disposições da EC 19/1998, de modo que os subsídios se conformem às suas disposições.

Em relação à situação atual, todos os agentes políticos tiveram seus subsídios majorados, em maior ou menor escala, dentro dos limites constitucionais.

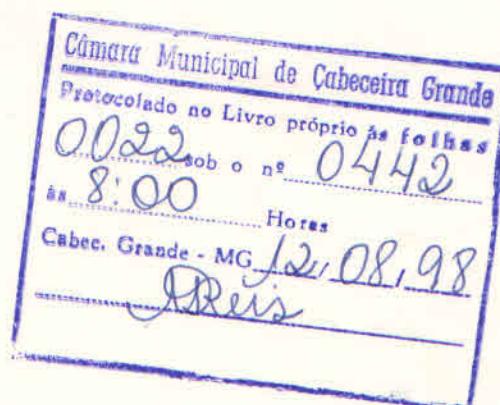
Cabeceira Grande (MG), 11 de agosto de 1998.


VEREADOR LEONARDO MAGELA
Presidente


VEREADOR ALÉCIO MUNDIM
Vice-Presidente


VEREADORA MARIA ALICE
1^a Secretária


VEREADOR JOSÉ VIANA
2^o Secretário





PROJETO DE LEI N° 057 /1998

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Cabeceira Grande e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Cabeceira Grande, nos termos da Emenda Constitucional 19, de 04 de junho de 1998.

Art. 2º. O subsídio do Prefeito Municipal é fixado em R\$ parcela única de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), observado o disposto nos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição da República.

Art. 3º. O subsídio do Vice-Prefeito Municipal é fixado em parcela única de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), observado o disposto nos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição da República.

Art. 4º. O subsídio dos Secretários Municipais é fixado em parcela única de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), observado o disposto nos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição da República.

Parágrafo único. Equiparam-se aos Secretários Municipais, para os efeitos desta Lei, o Chefe de Gabinete e o Secretário Executivo da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º. Os subsídios de que trata esta Lei somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada sua revisão geral anual, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos e sem distinção de índices.

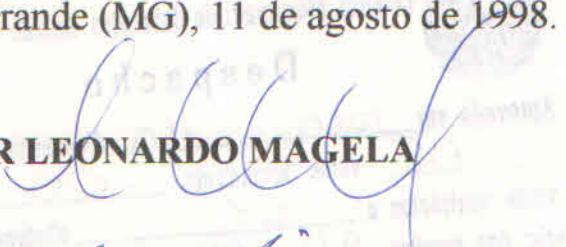
Art. 6º. Os subsídios recebidos em desconformidade com o disposto nesta Lei a partir de 05 de junho de 1998 serão restituídos ao Poder Público Municipal, se percebidos a maior, ou ao respectivo agente político, se percebidos a menor, em quatro parcelas mensais e consecutivas, devidamente corrigidas.

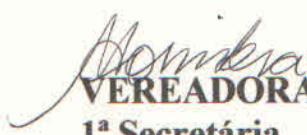
Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05.06.1998.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande (MG), 11 de agosto de 1998.

VEREADOR LEONARDO MAGELA
Presidente


VEREADOR ALECIO MUNDIM
Vice-Presidente


VEREADORA MARIA ALICE
1ª Secretária


VEREADOR JOSÉ VIANA
2º Secretário